



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre procedimentos operacionais para a elaboração e reelaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação da Universidade Federal de Alagoas.

**A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 16, do Regimento Geral da UFAL, e de acordo com o artigo 12 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 199, considerando a legislação vigente; as deliberações dos Fórum dos Colegiados e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFAL 2019-2023),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Compete à Pró-reitoria de Graduação prestar assessoramento técnico-pedagógico durante a elaboração e reelaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), devendo emitir parecer e encaminhá-lo, em caso favorável, à Câmara Acadêmica e, essa, em caso de aprovação, ao Conselho Superior (CONSUNI).

**Parágrafo único** – Somente após a aprovação no CONSUNI e mediante atendimento a todos os itens dispostos no parecer técnico, a Pró-reitoria de Graduação fará o cadastro do curso, seus componentes curriculares e disciplinas no sistema acadêmico.

**Art. 2º.** O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o planejamento estrutural e funcional de um curso e deverá ser elaborado a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e das orientações técnicas da Pró-reitoria de Graduação, devendo apresentar, no mínimo, a seguinte estrutura:

I. Apresentação (Contextualização, Realidade regional e local, Justificativa para a oferta do curso)

II. Contextualização do curso (Histórico do curso, Dados de identificação do curso, Objetivos, Perfil e competência profissional do egresso, Campo de atuação)

III. Políticas Institucionais no âmbito do Curso (Internacionalização, Responsabilidade Social, Acessibilidade, Inclusão e Política de Cotas, Integração entre ensino, pesquisa e extensão)

IV. Organização didático pedagógica (Transversalidade, interdisciplinaridade, flexibilidade, articulação teoria/prática, Educação em Direitos Humanos, Educação para as Relações Étnico Raciais, Educação Ambiental, LIBRAS, Matriz curricular, Distribuição de componentes curriculares por núcleos, Quadro de disciplinas eletivas, Ementários, bibliografias básica e complementar, Proposta curricular, Integração entre ensino, pesquisa e extensão, Atividades Acadêmicas Científico Culturais, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Supervisionado, Formas de integração)

V. Política de curricularização da extensão (Programas de extensão/projetos/atividades)

VI. Metodologias de ensino e aprendizagem (Metodologias de ensino e aprendizagem, Administração do curso, Coordenador de Curso, Tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem)

VII. Avaliação da aprendizagem

VIII. Outras avaliações (Comissão de Autoavaliação da Unidade Acadêmica, Avaliação de curso, Avaliação do Projeto pedagógico, Avaliação Institucional)

XIX. Políticas de apoio aos discentes

X. Políticas de apoio aos docentes e técnicos

XI. Administração acadêmica (Colegiado do Curso, Coordenador do Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE), Quadro docente e técnico, Docentes, Técnicos)

XII. Infraestrutura

XIII. Referências

**Art. 3º.** A carga horária total de um curso é a soma das cargas horárias de todos componentes curriculares (Disciplinas, Estágios Supervisionados, Atividades Curriculares de Extensão, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares) previstos na matriz curricular e deve ser apresentada em horas-relógio (60minutos).

§ 1º A carga horária da disciplina, computada em horas-relógio (60minutos), corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos discentes, sendo sempre múltipla de 18 (dezoito).

§ 2º A Atividade Curricular de Extensão (ACE) e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Supervisionado e Atividades Complementares, em função de suas especificidades, podem ter carga horária que não seja um múltiplo de 18.

§ 3º Cada 6 (seis) horas-aula (50 minutos) na carga horária da disciplina, registrada no sistema acadêmico, correspondem a 5 (cinco) horas-relógio (60 minutos), cabendo a cada docente a complementação da carga-horária para o cumprimento das horas totais previstas no Projeto Pedagógico do Curso para cada disciplina.

**Art. 4º.** A carga horária total, a carga horária semanal total, o tempo mínimo e máximo de integralização do curso são estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único** - Admite-se o acréscimo não superior a 20% à carga horária total exigida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, desde que observados os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, os devidos acréscimos, em períodos, de forma a cumprir a carga horária do curso e justificado interesse público, relevância didático-pedagógica, incremento na qualidade da formação oferecida pelo curso e com anuência da Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 5º.** A carga horária semestral máxima permitida ao estudante é fixada nas condições de oferta descritas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Para os cursos noturnos, a carga semestral máxima permitida é de 360 horas. Para os cursos diurnos (matutino e vespertino), a carga semestral máxima permitida é de 450 horas. Para os cursos integrais a carga semestral máxima permitida é de até 810 horas, excetuando-se as destinadas ao Estágio Obrigatório e ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Em função da carga horária semanal máxima permitida, os cursos noturnos poderão ter acréscimos de períodos para a garantia do cumprimento da carga horária total aprovada pelo CONSUNI.

**Art. 6º.** Os turnos de oferta dos cursos são dispostos da seguinte maneira:

I - **Matutino** - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12h todos os dias da semana;

II - **Vespertino** - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h todos os dias da semana;

III - **Noturno** - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h todos os dias da semana;

IV - **Integral** - curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 (seis) horas diárias durante a maior parte da semana.

**Art. 7º.** O Projeto Pedagógico de Curso é passível de ajuste, sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir. As propostas de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso

classificam-se em:

**I – Reformulação integral:** quando as substituições ocorridas são de ordem a caracterizar um novo projeto, resultando em:

- a) definição de novo perfil do profissional a ser formado;
- b) alteração na carga horária do curso; respeitando-se os limites definidos pelo Conselho Nacional de Educação para as Licenciaturas e para os Bacharelados;
- c) oferta de novo elenco de componentes curriculares obrigatórios; com a inserção e/ou exclusão de disciplinas obrigatórias, excetuando-se as caracterizadas como de inserção por determinação legal;
- d) implantação de pré-requisitos.

**II – Reformulação parcial:** caracteriza-se por mudanças que não alteram a proposta curricular em sua essência, relativas à:

- a) criação de disciplinas eletivas;
- b) atualização/adequação de ementas;
- c) atualização de bibliografia básica e/ou complementar;
- d) mudança no ordenamento de disciplinas nos períodos letivos, desde que ainda não tenham sido ofertadas;
- e) implantação de equivalências entre componentes curriculares.

§ 1º Os pré-requisitos só poderão ser implantados quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso original e desde que seus conteúdos sejam identificados como necessários à compreensão da(s) disciplinas subsequentes.

§ 2º Para efeitos de aproveitamento de estudos, o colegiado poderá aproveitar disciplinas com semelhança igual ou superior a 75%, considerando a ementa e carga horária de cada disciplina.

**Art. 8º** As propostas de reformulação integral ou parcial do Projeto Pedagógico de Curso somente serão apreciadas pela Pró-reitoria de Graduação quando encaminhadas em conformidade com as exigências regimentais e as diretrizes contidas nesta instrução.

**Art. 9º** Considerando o cadastramento da matriz curricular do Projeto Pedagógico de Curso no Sistema Acadêmico, a matriz do curso classifica-se em:

I - **Ativa** - é aquela inserida no sistema e que deverá ser ofertada até que todos os estudantes matriculados a integralizem em todos os seus componentes curriculares;

II - **Corrente** - é a nova matriz inserida no sistema e, que ao ser ofertada pela primeira vez, substituirá a matriz ativa;

§ 1º O estudante tem o direito de permanecer na matriz curricular na qual ingressou até sua conclusão do curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Curso garantir a oferta das disciplinas da matriz ativa até que todos os estudantes vinculados a ela tenham integralizado todos os seus componentes curriculares, desde que não ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º O estudante poderá migrar da matriz ativa para a matriz corrente, desde que assine o termo de anuência e que não comprometa o tempo de integralização do curso, considerada a data matrícula na instituição. Todos os documentos comprobatórios do processo de migração curricular deverão ser arquivados nas pastas dos estudantes.

§ 4º Caberá à Coordenação de Curso encaminhar memorando ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) com a relação dos estudantes que migraram de matriz para serem feitas as devidas mudanças nos históricos dos discentes.

**Art. 10.** A reformulação integral do Projeto Pedagógico corresponderá a um novo curso a ser ofertado e cadastrado no sistema acadêmico e no sistema e-MEC, e só será autorizada quando a primeira turma ingressante na matriz ativa tiver integralizado todos os seus componentes curriculares, salvo em casos de mudanças de Diretrizes Curriculares ou outra alteração da legislação nacional.

**Art. 11.** A proposta de **reformulação parcial** ou **integral** do Projeto Pedagógico de Curso deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de Graduação pela Direção da Unidade Acadêmica ou Campus, após aprovação do Colegiado de Curso e do Conselho da Unidade Acadêmica.

**Art. 12.** A aprovação da reformulação parcial do Projeto Pedagógico de Curso será feita pelo Conselho da Unidade Acadêmica e encaminhada à Pró-reitoria de Graduação para apreciação e aprovação final.

**Art. 13.** A aprovação da reformulação integral do Projeto Pedagógico de Curso caberá ao CONSUNI, após aprovação na Câmara Acadêmica, Conselho da Unidade Acadêmica e parecer favorável da Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 14.** As propostas de **reformulação integral** ou **parcial** do Projeto Pedagógico de Curso de graduação deverão ser encaminhadas à Pró-reitoria de Graduação, via processo, com os seguintes documentos:

I - Cópia da ata de aprovação do novo PPC pelo Colegiado de Curso;

II - Justificativa da reformulação, baseada na autoavaliação do Projeto Pedagógico do Curso vigente, com o detalhamento das modificações a serem feitas;

III - Projeto Pedagógico do Curso, impresso e nas versões digitais PDF e Word;

IV - Memorando à Pró-reitoria de Graduação encaminhando o novo Projeto Pedagógico do Curso;

V - Parecer favorável do Conselho da Unidade Acadêmica ou do Campus fora de sede informando o impacto que as mudanças propostas causarão na distribuição da carga horária do curso em relação ao número de docentes.

**Art. 15.** As reformulações parciais do Projeto Pedagógico do Curso só serão implantadas no semestre seguinte ao da solicitação, se for obedecido o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da aprovação do PPC, salvo em casos de mudanças de Diretrizes Curriculares ou outra alteração da legislação nacional.

**Art. 16.** A reformulação integral do Projeto Pedagógico do Curso só será implantada no semestre seguinte ao da solicitação, se for obedecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da aprovação do PPC, salvo em casos de mudanças de Diretrizes Curriculares ou outra alteração da legislação nacional.

**Art. 17.** Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SANDRA REGINA PAZ DA SILVA**

Pró-Reitora de Graduação

SANDRA REGINA PAZ DA SILVA  
Autenticado Digitalmente